

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 857

DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIA E ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 618 DE 15/03/95, QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Art. 1º - As viagens dos dirigentes e servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão.

§ 1º - As viagens a que se refere o "caput" deste artigo serão solicitadas pelos Secretários e equivalentes, acompanhadas de justificativas circunstanciadas e serão submetidas ao Titular da pasta para aprovação.

§ 2º - Os deslocamentos para fora do Estado deverão, além de cumprir o parágrafo anterior, serem submetidos à avaliação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste Artigo ao servidor que se deslocar para fora do País.

Art. 3º - As diárias serão arbitradas e concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários e de acordo com a regulamentação competente.

Art. 4º - A viagem com início nos fins de semana ou feriado, somente serão permitidas em caráter de emergência, plenamente justificadas pelo setor interessado à autoridade competente.

Art. 5º - As diárias serão pagas até 24 (Vinte e Quatro) horas antes do deslocamento, mediante concessão pelo órgão a que o servidor estiver exercendo suas funções.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



CONT. DA LEI Nº 857

§ 1º - Os casos excepcionais de deslocamento, sem a liberação das diárias, serão passíveis de reajuste por ocasião do seu pagamento posterior, obedecendo a Tabela de Diárias, válida no período do pagamento a ser executado.

§ 2º - O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, respectivo cargo, emprego ou função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 3º - Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão idêntica autorização, prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 1º desta Lei, para que o servidor possa fazer jús às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 6º - A comprovação de diárias fará parte integrante do mesmo processo da concessão e constará de bilhete de passagem e/ou outros documentos, além do relatório dos serviços executados no destino.

§ 1º - O superior imediato que autorizar ou emitir informações sobre recebimento indevido de que trata este artigo, responderá administrativamente e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

§ 2º - Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão, o servidor que utilizar diárias para outros fins, ficando ainda obrigado à reposição da importância correspondente.

Art. 7º - O Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos que se fizerem necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 618 de 15/03/95, que passará a vigor, conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 703 de 17/09/96.

Colorado do Oeste, 14 de Maio de 1999.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



ANEXO I DA LEI 857

TABELA DE APLICAÇÃO DE DIÁRIAS

C A R G O S	DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA E MATO GROSSO	DESLOCAMENTO PARA DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Prefeito Municipal		
Vice-Prefeito	180,00	280,00
Secretário Municipal		
Secretário Adjunto		
Chefe de Gabinete	90,00	150,00
Assessor e Procurador Geral		
Controladoria Geral		
Diretor de Departamento		
Diretor de Divisão	75,00	97,50
Nível Superior		
Outras Categorias Funcionais	60,00	75,00
Deslocamento para distância de até 300 Km.	Redução de 50% sobre os valores em RD/MT.	

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
Protocolo	
Data	Horário
14.05.99	9:30 hs
<i>[Assinatura]</i>	

Terezinha Monteiro Vieira
 Auxiliar de Gabinete
 Portaria 008/99

Colorado do Oeste, 14 de Maio de 1999.

[Assinatura]
ELSON LOPES DA SILVA
 Prefeito Municipal